



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.279/2016

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO PERTENCENTES AO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA REMOÇÃO DE PACIENTES EM UTI MÓVEL PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criada verba indenizatória de remoção de pacientes, para profissionais da área da saúde que exercem a medicina humana (clínicos geral e demais especialidades médicas), não pertencentes ao quadro de servidores deste Município, mas contratados por meio de procedimento licitatório, no acompanhamento de pacientes do Hospital Renato Sucupira, em UTI Móvel (Unidade de Tratamento Intensivo), para hospitais de outros Municípios, a saber:

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será paga aos respectivos profissionais, por quilometragem, contando desde a saída da UTI Móvel com o paciente da unidade de origem à unidade de destino até o retorno, nos valores estabelecidos:

a) **Até 499 km** (quatrocentos e noventa e nove) quilômetros: **R\$:750,00 (setecentos e cinquenta reais);**

b) **Acima de 500 km** (quinhentos) quilômetros: **R\$: 960,00 (novecentos e sessenta reais);**

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de escala de prontidão da equipe médica para atender a presente Lei.

§ 3º A prestação de contas se dará com apresentação do relatório, justificando as despesas com a apresentação da transferência realizada, fazendo constar os dados do paciente, bem como data e local para onde o paciente foi transferido.

Recebido em 24/06/16
Protocolo CMS/nº 17716
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 4º O relatório de prestação de contas deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde que, posteriormente, encaminhará ao Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas.

§ 5º O profissional médico responde, tecnicamente, pelo paciente e pela equipe, durante todo o traslado, e deve registrar em livro próprio as intercorrências, além de emitir relatório final para a Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A presente Lei não se aplica aos servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública, os quais quando da remoção de paciente continuarão recebendo por meio do pagamento de diárias.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 22 dias do mês de junho de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal